RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
Nº 16/2026 - DEGIP-AGERGS
Análise da Geração

SEGURANÇA DE BARRAGENS 2026

Processo SEI 002817-39.00/26-7

PCH Chimarrão
(PCH.PH.RS.035481-3)

Outubro de 2026

SUMÁRIO

I – DA APRESENTAÇÃO 3
II – DOS FATOS 3
III – DA ANÁLISE 3
Formulário de Segurança da Barragem (FSB) 4
Inspeção de Segurança Regular (ISR) 4
Plano de Segurança da Barragem (PSB) 5
Plano de Ação de Emergência (PAE) 5
IV – NÃO CONFORMIDADE 5
Não conformidade 1 – NC1 5
V – DETERMINAÇÃO 6
VI – DA CONCLUSÃO 6

I – DA APRESENTAÇÃO

1. O presente relatório de fiscalização tem por objetivo apresentar a análise da documentação encaminhada pela Chimarrão Energética S.A em atendimento ao Ofício nº 222/2026-DEGIP, relativa à segurança da barragem da PCH Chimarrão, com o propósito de verificar o cumprimento das exigências aplicáveis e a adequação das informações apresentadas aos instrumentos previstos na regulamentação vigente.

2. Na sequência, apresentam-se a análise da documentação, as conclusões da fiscalização e a determinação decorrente.

II – DOS FATOS

3. A ANEEL, por meio da Resolução Normativa nº 1.064/2023, regulamentou a aplicação da Política Nacional de Segurança de Barragens para barragens associadas a usinas hidrelétricas fiscalizadas por ela e detalhando as obrigações dos empreendedores quanto ao Formulário de Segurança de Barragem (FSB), Inspeção de Segurança Regular (ISR), Plano de Segurança da Barragem (PSB) e Plano de Ação de Emergência (PAE). A partir dos monitoramentos realizados pela ANEEL em 2026, foi observado que a PCH Chimarrão não havia realizado a ISR nos últimos três ciclos (2023, 2024 e 2025).

4. Assim, a fim de avaliar tal situação, por meio do Ofício nº 222/2026-DEGIP, a AGERGS solicitou à Chimarrão Energética S.A. o encaminhamento de informações atualizadas relativas à segurança da barragem da PCH Rio dos Índios, especificamente:

- Formulário de Segurança da Barragem (FSB);
- Inspeção de Segurança Regular (ISR);
- Plano de Ação de Emergência (PAE);
- Plano de Segurança da Barragem (PSB).

5. Em resposta, a Chimarrão Energética, encaminhou as documentações em anexo:

- Recibo de entrega do Formulário de Segurança de Barragem (FSB) – ciclo 2025;
- Relatório de Inspeções Overhaul 01/09/2026;
- Plano de Segurança da Barragem (PSB)
 - Anexo I - Documentos do Projeto;
 - Anexo II - Lista de Verificações;
 - Anexo III – Procedimentos;
 - Anexo IV – Treinamento;
 - Anexo VI – ARTs.

III – DA ANÁLISE

6. A análise a seguir examina a documentação apresentada pela Chimarrão Energética S.A. em atendimento ao Ofício nº 222/2026-DEGIP. Para tanto, são avaliados, individualmente, o Formulário de Segurança da Barragem dos ciclos de 2024 e 2025,

disponíveis na ANEEL, Relatório de Inspeções *Overhaul* e o Plano de Segurança da Barragem, considerando a atual classificação do empreendimento e a consistência das informações encaminhadas.

Formulário de Segurança da Barragem (FSB)

7. Foi apresentado pelo agente o recibo de recebimento do FSB pela ANEEL em 08/01/2026. E os FSB foram buscados junto à ANEEL, confirmando sua entrega referente as campanhas 2024/1 e 2025/1. Os documentos informam que a barragem é classificada com Categoria de Risco baixa, Dano Potencial Associado baixo, Classe C e nível de segurança normal.

8. Os formulários dos ciclos 2024/1 e 2025/1 registram a realização de Inspeção de Segurança Regular (ISR) somente em 15/03/2023.

9. Sobre o FSB, considera-se atendida a solicitação quanto a entrega. Entretanto, a ISR deve ser executada anualmente, portanto, a informação nos FSB não indica terem sido realizadas nos últimos três ciclos 2023, 2024 e 2025.

Inspeção de Segurança Regular (ISR)

10. A Chimarrão Energética encaminhou o Relatório de Inspeções Overhaul realizado em 01/09/2026 que será considerada neste relato a última Inspeção de Segurança Regular (ISR) realizada na PCH Chimarrão, a qual tem a barragem enquadrada como Classe C.

11. Quanto a Revisão Periódica de Segurança (RPS), visto que o primeiro enchimento ocorreu em 18/04/2024, o prazo para realização na PCH é de 7 (sete) anos, conforme a Resolução Normativa ANEEL nº 1.064/2023, Art. 18, caput.

> Art. 18. A periodicidade máxima de realização da RPS será de 7 anos, contados da data de início do primeiro enchimento do reservatório da barragem, no caso de usinas novas, ou a partir da data de realização da última RPS, no caso de usinas existentes.

12. Há de se pontuar que o § 2º do art. 9º da Resolução Normativa ANEEL nº 1.064/2023 dispõe as informações mínimas que devem estar em um Relatório de Inspeção de Segurança Regular (ISR). Como a PCH Chimarrão não enviou um ISR formal, entendeu-se que o relatório Overhaul seria o equivalente. Entretanto em sua avaliação, observa-se que ele não constitui, isoladamente, um ISR e sim trata-se de um registro de inspeção rotineira ou de ordens de serviço, podendo servir como subsídio à ISR. Os elementos presentes na planilha Overhaul são:

- identificação do empreendimento, PCH Chimarrão;
- estruturas e locais inspecionados;
- tipos de ocorrências ou anomalias;
- data da inspeção, 07/09/2026;
- classificação simplificada das ocorrências, como “não ocorre”, “requer acompanhamento” ou “requer manutenção”;
- algumas observações sobre intervenções realizadas;
- indicação pontual de existência de fotografias.

13. Essas informações podem contribuir para a avaliação das inspeções rotineiras e para a identificação preliminar de anomalias, previstas nos incisos VII e IX do § 2º do art. 9º. Para que a planilha possa caracterizar uma ISR, faltam principalmente a identificação dos responsáveis técnicos (art. 8º, § 3º e art. 19, § 2º), as condições da inspeção, a avaliação e interpretação da instrumentação, a análise das inspeções rotineiras e das anomalias, o comparativo com a ISR anterior, a avaliação da estabilidade, o diagnóstico do nível de segurança da barragem, as recomendações e medidas corretivas e a avaliação da categoria de risco e do dano potencial associado, conforme o § 2º do art. 9º da REN ANEEL nº 1.064/2023.

14. Entende-se não atendida e solicitação do ISR. Cabendo à PCH Chimarrão elaborar o relatório das inspeções, atendendo plenamente ao art. 9º da REN ANEEL nº 1.064/2023.

Plano de Segurança da Barragem (PSB)

15. O Plano de Segurança da Barragem (PSB) da PCH Chimarrão contempla a caracterização técnica do empreendimento, estrutura organizacional, procedimentos de operação, manutenção, monitoramento e inspeção, revisões periódicas de segurança, avaliação de riscos e estudo de ruptura hipotética com mapa de inundação. O documento classifica a barragem como Classe C, prevê inspeções rotineiras e de segurança e estabelece diretrizes para acompanhamento e manutenção das condições de segurança das estruturas.

16. A documentação evidencia existência do PSB, assim, considera-se atendida a solicitação relativa ao PSB. Contudo, recomenda-se na atualização do PSB acrescentar um capítulo para um procedimento de emergência para a PCH.

Plano de Ação de Emergência (PAE)

17. O art. 11 da Lei nº 12.334/2010 estabelece:

> "A elaboração do PAE é obrigatória para todas as barragens classificadas como de:
>
> I - médio e alto dano potencial associado; ou
>
> II - alto risco, a critério do órgão fiscalizador."

18. Por meio do FSB se observa que a barragem da PCH Chimarrão tem Dano Potencial Associado baixo e Categoria de Risco baixa, não há, então, a necessidade de elaboração e implementação de PAE. Entretanto, por motivo de prevenção, recomenda-se a elaboração de um procedimento para identificar os cenários de emergência e estabelecer as ações de resposta, contemplando especialmente os procedimentos de comunicação e acionamento, responsabilidades dos envolvidos e sinalização de alerta.

IV – NÃO CONFORMIDADE

Não conformidade 1 – NC1

19. A documentação apresentada não evidencia uma Inspeção de Segurança Regular (ISR), sendo somente registros de inspeções rotineiras e a identificação preliminar de

anomalias, não sendo suficiente para caracterizar o atendimento ao art. 9º, § 2º, da REN ANEEL nº 1.064/2023 que estabelece conteúdo mínimo para o respectivo relatório.

20. Adicionalmente, também não são atendidos os art. 8º, § 3º, e o art. 19, § 2º, que exigem responsável técnico e manifestação de ciência do representante do empreendedor, além do recolhimento de ART específica para a realização da ISR.

21. Desta forma, por não ter realizado a ISR no ciclo 2025 a PCH Chimarrão cometeu não conformidade (NC1) relacionada à obrigação material prevista na regulamentação específica de segurança de barragens. A NC1 tem enquadramento no artigo 45-G, § 2º, inciso V, da REN ANEEL nº 846/2019, como infração do Grupo II:

> "Art. 45-G As infrações sujeitas à penalidade de multa serão divididas em dois grupos, a que correspondem os seguintes percentuais incidentes sobre a base de cálculo estabelecida:
>
> [...]
>
> II - Grupo II: até 2% (dois por cento);
>
> [...]
>
> § 2º Constitui infração do Grupo II:
>
> [...]
>
> V - Deixar de cumprir disposições legais, regulamentares, contratuais ou constantes do ato de concessão, permissão ou autorização relativas à segurança de barragens."

V – DETERMINAÇÃO

22. Diante da constatação apresentada neste Relatório, **determina-se** à PCH Chimarrão que apresente a AGERGS, no **prazo de 30 (trinta) dias** após o recebimento deste documento, um Relatório de Inspeção de Segurança Regular (ISR) realizada em 2026, atendendo ao que dispõe a REN ANEEL nº 1.064/2023.

VI – DA CONCLUSÃO

23. Conclui-se que a documentação apresentada pela Chimarrão Energética S.A. atende parcialmente às solicitações formuladas pela AGERGS quanto à segurança da barragem da PCH Chimarrão, faltando o relatório de Inspeção de Segurança Regular (ISR).

24. Foram apresentadas as evidências do atendimento quanto à entrega dos Formulários de Segurança da Barragem (FSB) e da existência do Plano de Segurança da Barragem (PSB). Contudo, não restou comprovada a realização das ISR nos ciclos 2023, 2024 e 2025, enquanto o Relatório de Inspeções Overhaul de 2026 não contempla os requisitos mínimos previstos no art. 9º, § 2º, da REN ANEEL nº 1.064/2023, caracterizando-se como registro de inspeção rotineira que pode subsidiar, mas não substituir, o respectivo relatório de ISR.

25. Quanto à Revisão Periódica de Segurança (RPS), não se identifica pendência, considerando o prazo previsto no art. 18 da REN ANEEL nº 1.064/2023. Em relação ao

PAE, sua elaboração não é obrigatória diante da classificação informada para a barragem, sem prejuízo da recomendação de inclusão, no PSB, de procedimento específico para emergências.

26. Diante do exposto, a não conformidade identificada refere-se à regularização das ISR, devendo a PCH Chimarrão elaborar e apresentar o relatório em conformidade com a REN ANEEL nº 1.064/2023 ainda em 2026.

Porto Alegre, 20 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDRE LUIS BIANCHI
Data: 20/10/2026 16:38:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

(Assinatura Eletrônica)[1]
Eng. André Luis Bianchi
Especialista em Regulação
Coordenador

gov.br Documento assinado digitalmente
ALVARO ANDRE SALDANHA DE SOUZA
Data: 20/10/2026 16:41:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

(Assinatura Eletrônica)[1]
Eng. Álvaro André Saldanha de Souza
Especialista em Regulação
Revisor

[1] Para consultar a assinatura do documento: Acesse o portal de assinaturas (http://assinador.iti.br/) e adicione um arquivo que já foi assinado. As assinaturas serão listadas próximas ao documento, no campo “Assinado digitalmente por”. Também é possível consultar as assinaturas do documento no "Painel de Assinaturas" do Acrobat Reader ou de outros leitores de arquivos PDF.